



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4A5AC-EB88A-984C2



Decisão 03347/2021-4 - 1ª Câmara

Processos: 08156/2019-1, 02943/2003-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JARDEL DA SILVA SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **JARDEL DA SILVA SANTOS**, beneficiário e filho incapaz da ex-segurada, Sra. **MARILDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS**, por meio da **PORTARIA N.º 306/2018**, a contar de **09/10/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, Nível 01**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Serra, cuja concessão de aposentadoria foi registrada por este Tribunal por meio da Decisão TC 3711/2004. Faleceu em 01/09/2017, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de dependente por meio da cópia da Carteira de Identidade, do Laudo da Perícia Médica do Instituto de Previdência da Serra (IPS) confirmando sua total incapacidade, assim como o Termo de Curatela expedido pela Vara de Órfãos de Sucessões da Serra nomeando o Sr. Juberto da Silva Santos como seu curador.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 937,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04348/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04610/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 13 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3347/2021-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 306/2018, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **JARDEL DA SILVA SANTOS**, a contar de **09/10/2018**, fixado em **R\$ 937,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente